PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Ofício nº 235/2021/SEMAM

Linhares – ES, 17 de agosto de 2021.

Roque Chile
Presidente da Câmara Municipal
Linhares/ES

Ref.: OF./GAB./PRES./C.M.L./N°. 1.685/2021
Protocolo CML nº 004775/2021

Senhor Presidente,

1. Vimos por meio do presente, informar ao i. *Edil* que em relação ao item II do questionamento enviado a esta SEMAM, não existe norma regulamentadora Municipal, conforme previsto no art. 13 da Lei Municipal nº 2.258/01, mas, há Norma Regulamentadora hierarquicamente superior, aplica-se então subsidiariamente a Instrução Normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2. No mais, segue anexo, informação do item I.

4. Sendo o que nos compete relatar, fique com nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FABRÍCIO BORGHI FOLLI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – Interino

FBF.

FL 04 RUBRICA

Prefeitura Municipal de Linhares

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO TÉCNICO 86/2021 - DFA

Identificação: Departamento de Fiscalização Ambiental - SEMAM-Linhares

Referência: Processo Externo nº 011690/2021 - Câmara Municipal de Linhares – OF./GAB./PRES./C.M.L/Nº 1685/2021 - Informações acerca da Lei Municipal de Proteção contra Ruídos nº 2258/2001.

I. CONSTATAÇÕES

Em análise ao soliticado por meio do processo supra, informa-se que este Departamento de Fiscalizaçã Ambiental é responsável pela fiscalização e execução do Código Municipal de Meio Ambiente (L Municipal nº 3908/2019) e que, em suas ações de fiscalização ambiental referentes a poluiçã sonora, adota como parâmetro os limites para emissão de ruídos defininos no Anexo I da Lei Municip de Proteção contra Ruídos nº 2258/2001.

Cabe esclarecer que a Lei Municipal nº 2258/2001, traz definido em seu Art.12º as referidas secretarias responsáveis pela execução e fiscalização da mesma.

II. CONCLUSÃO

Seguem os esclarecimentos cabíveis a este Departamento no que trata o item I) do ofício encaminhad pela Câmara Municipal de Linhares.

S.M.J., segue o presente relatório.

Linhares/ES, 20 de Julho de 20

Jamara Silva G. J. da Silva

Diretora do Departamento de Fiscalização Ambiental

Matr. 16100